

COMUNICAÇÃO INTERNA nº091/2026/STCAS

DE: Christian Lucas

Secretário de Trabalho, Cidadania e Ação Social

PARA: Vanderlei Bessa

Coordenador de Compras e Licitações

Pedro Osório, 18 de agosto de 2026.

Prezado Coordenador.

Solicito por meio desta a abertura de Processo Licitatório (processo de inexigibilidade de contrato) para serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescente, conforme Pedido de Medida de Proteção nº 5001288-08.2025.8.21.0115/RS mandado nº 10112536973, enviado pelo Juizado da Comarca de Pedro Osório – RS.

Fiscal de Contrato: Eliane Pereira da Silva;

Prazo de Pagamento: 30 dias;

Prazo de Execução: 12 meses.;

Atenciosamente.

Christian Lucas
Secretário Municipal de Trabalho, Cidadania e Ação Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de continuidade do acolhimento institucional de criança e adolescente, considerando a situação de vulnerabilidade e risco social identificada e a necessidade de garantia de proteção integral, segurança, acompanhamento e atendimento especializado. A criança ou adolescente encontra-se em situação que demanda a manutenção da medida protetiva de acolhimento, não sendo recomendável, neste momento, seu retorno imediato ao convívio familiar ou sua inserção em modalidade de acolhimento familiar disponibilizada pelo Município, conforme despacho judicial. A necessidade de continuidade do acolhimento decorre da avaliação técnica realizada pela rede de proteção, considerando as circunstâncias pessoais, familiares e sociais da criança ou adolescente, bem como a necessidade de um ambiente protegido, com acompanhamento contínuo e estrutura adequada às suas necessidades.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Pedro Osório possui serviço de Família Acolhedora, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de afastamento do convívio familiar, mediante inserção em famílias previamente cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe responsável. Entretanto, após avaliação do caso concreto, verificou-se que o perfil e as necessidades apresentadas pelo adolescente do referido mandado não se mostram compatíveis, neste momento, com a modalidade de acolhimento familiar ofertada pelo Município. A modalidade de Família Acolhedora pressupõe condições específicas para que a convivência em ambiente familiar seja segura e adequada ao desenvolvimento da criança ou adolescente acolhido. No caso em análise, entende-se que a estrutura de uma Casa de Acolhimento Institucional, com equipe técnica e profissionais preparados para atendimento continuado, apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a proteção necessária. Dessa forma, a contratação de serviço especializado de acolhimento institucional mostra-se necessária para evitar a interrupção da proteção já estabelecida e garantir a continuidade do atendimento ao adolescente.

3. PROBLEMA A SER SOLUCIONADO

O problema identificado consiste na necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento do adolescente em serviço adequado ao seu perfil, diante da inexistência, no âmbito municipal, de modalidade de acolhimento familiar que atenda satisfatoriamente às necessidades específicas do caso. A ausência de contratação de serviço especializado poderá ocasionar:

- * interrupção ou descontinuidade da medida protetiva;
- * exposição do adolescente a situação de vulnerabilidade ou risco;
- * ausência de ambiente adequado e protegido;
- * prejuízo ao acompanhamento psicossocial;
- * dificuldades na garantia dos direitos fundamentais do adolescente;
- * necessidade de adoção de medidas emergenciais pela rede municipal sem a estrutura necessária para atendimento integral.

Assim, torna-se indispensável a disponibilização de vaga em serviço de acolhimento institucional que possua estrutura física, equipe profissional e condições adequadas para atendimento de adolescentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução identificada consiste na contratação de serviço de acolhimento institucional para criança ou adolescente, junto a instituição regularmente constituída e apta a prestar o serviço de proteção social especial de alta complexidade. O serviço deverá proporcionar, entre outros:

- * acolhimento em ambiente seguro e protegido;
- * alimentação adequada;
- * higiene e cuidados pessoais;
- * acompanhamento social e psicológico;
- * acompanhamento pedagógico e educacional;
- * acompanhamento da saúde;
- * convivência comunitária;
- * preservação dos vínculos familiares, quando tecnicamente recomendável;
- * articulação com a rede de proteção;
- * acompanhamento individualizado;
- * elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- * garantia dos direitos previstos na legislação de proteção à criança e ao

adolescente.

A contratação deverá observar as necessidades específicas do adolescente e as orientações da equipe técnica responsável pelo acompanhamento do caso.

5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Embora o Município disponha da modalidade de Família Acolhedora, a análise técnica do caso indica que essa alternativa não é a mais adequada neste momento. A situação apresentada pelo adolescente demanda ambiente institucional estruturado, com presença de profissionais e possibilidade de acompanhamento contínuo, individualizado e articulado com a rede de proteção. A Casa de Acolhimento Institucional permite maior capacidade de organização da rotina, acompanhamento profissional, manejo das demandas apresentadas pela criança ou adolescente e articulação permanente com os serviços de assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes da rede de proteção. Portanto, a escolha pelo acolhimento institucional não representa substituição indiscriminada da modalidade de Família Acolhedora, mas decorre da análise da adequação da medida às necessidades concretas do adolescente. Ressalta-se que a modalidade de acolhimento deverá permanecer sujeita à avaliação periódica da equipe técnica, podendo ser revista caso ocorram alterações significativas na situação do adolescente ou em suas condições familiares e sociais.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTINUIDADE DO ACOLHIMENTO

A continuidade do acolhimento mostra-se necessária enquanto permanecerem presentes os fatores que justificaram a aplicação da medida protetiva. A interrupção prematura do acolhimento, sem que estejam asseguradas condições adequadas para o retorno familiar ou para outra modalidade de proteção, poderá colocar o adolescente novamente em situação de risco e comprometer o trabalho desenvolvido pela rede de proteção. Nesse sentido, a manutenção do acolhimento institucional constitui medida de proteção necessária, temporária e excepcional, devendo ser acompanhada pela equipe técnica e reavaliada periodicamente, com o objetivo de buscar a alternativa mais adequada e, sempre que possível, a reintegração familiar segura.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição a ser contratada deverá:

1. estar regularmente constituída e habilitada para prestação de serviço de acolhimento institucional;
2. possuir estrutura física adequada ao atendimento de adolescentes;
3. possuir equipe técnica e profissionais em quantidade compatível com o serviço;
4. observar as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

5. observar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis;
6. garantir atendimento individualizado e proteção integral;
7. assegurar alimentação, higiene, cuidados pessoais e acompanhamento da saúde;
8. manter articulação com a rede de proteção;
9. elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA;
10. manter registros e relatórios do acompanhamento;
11. garantir ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento do adolescente;
12. comunicar ao Município qualquer ocorrência relevante relacionada ao acolhido;
13. permitir o acompanhamento e a fiscalização do serviço pelo Município;
14. apresentar documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos no procedimento de contratação.

8. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Foram consideradas, em análise preliminar, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Retorno imediato ao convívio familiar: Não se apresenta como alternativa adequada neste momento, diante da necessidade de manutenção da proteção e da inexistência, até o momento, de condições suficientes para assegurar o retorno seguro do adolescente.

Alternativa 2 – Acolhimento em Família Acolhedora do Município: Embora seja modalidade existente na política municipal de proteção, a avaliação técnica indica que o perfil e as necessidades atuais do adolescente não se enquadram adequadamente nessa modalidade.

Alternativa 3 – Manutenção/contratação de vaga em Casa de Acolhimento Institucional: Apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois possibilita atendimento especializado, estrutura institucional, acompanhamento contínuo e articulação com a rede de proteção.

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a Alternativa 3 é a que melhor atende ao interesse e à proteção do adolescente, considerando as circunstâncias atuais do caso.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação de serviço de acolhimento institucional apresenta-se como a solução mais adequada por reunir as condições necessárias para garantir a proteção integral do adolescente, proporcionando ambiente seguro e acompanhamento especializado. A solução também permite ao Município manter a continuidade da medida protetiva sem a necessidade de implantação de uma nova estrutura própria, o que demandaria investimentos em imóvel, equipamentos, contratação de pessoal, capacitação, manutenção e demais despesas operacionais. Dessa forma, a contratação de uma instituição especializada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente possível e economicamente mais racional, considerando a necessidade específica e individualizada apresentada.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor da contratação deverá ser definido mediante pesquisa de preços e levantamento junto a instituições que prestem serviço de acolhimento institucional compatível com as necessidades da criança ou adolescente. Deverão ser considerados, para fins de composição do custo, os valores referentes à vaga e aos serviços efetivamente disponibilizados pela instituição, observando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a disponibilidade orçamentária municipal.

Valor estimado da contratação: 3 ½ salários mínimos nacional vigente por mês.

Valor estimado para o período de 12 meses: R\$ 68.082,00 referência salário mínimo do mês de 08/2026.

A Administração realizou a busca de vagas e pesquisa de preços previamente à contratação, buscando demonstrar que o valor proposto é compatível com o mercado e atende aos princípios da economicidade e razoabilidade.

11. ECONOMICIDADE E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço especializado mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A implantação de estrutura municipal própria exclusivamente para atender à demanda apresentada implicaria custos relacionados à disponibilização de imóvel, adequações físicas, contratação e manutenção de equipe, alimentação, materiais, equipamentos, encargos e demais despesas necessárias à manutenção de uma unidade de acolhimento. Considerando que a demanda identificada é específica e que o Município já dispõe de modalidade de Família Acolhedora, porém inadequada ao perfil atual do adolescente, a contratação de vaga em instituição especializada apresenta-se como alternativa mais proporcional e economicamente adequada, evitando a criação de estrutura permanente para uma necessidade individual e temporária. Assim, desde que o valor contratado seja compatível com os preços de mercado e esteja respaldado pela correspondente pesquisa de preços e disponibilidade orçamentária, resta demonstrada a viabilidade da contratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- * assegurar a continuidade da medida protetiva;
- * garantir proteção integral ao adolescente;
- * disponibilizar ambiente seguro e adequado;
- * assegurar atendimento especializado;
- * reduzir situações de risco e vulnerabilidade;
- * garantir alimentação, cuidados e acompanhamento;
- * fortalecer a articulação da rede de proteção;
- * possibilitar acompanhamento sistemático pela equipe técnica;
- * preservar e fortalecer vínculos familiares quando possível e recomendável;
- * promover condições para futura reintegração familiar ou encaminhamento para a alternativa de proteção mais adequada.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias, incluindo:

- * elaboração do Termo de Referência;
- * realização de pesquisa de preços;
- * verificação da disponibilidade orçamentária;
- * análise da documentação da instituição;
- * verificação da regularidade da entidade;
- * definição do período de contratação;
- * definição das obrigações da contratada e do Município;
- * indicação de servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento contratual;
- * formalização do processo administrativo de contratação, observando a legislação vigente.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

A não contratação do serviço poderá comprometer a continuidade da medida protetiva e deixar o adolescente sem atendimento compatível com suas necessidades atuais. Tal situação poderá acarretar agravamento da vulnerabilidade, exposição a riscos, descontinuidade do acompanhamento técnico e necessidade de adoção de medidas emergenciais pela rede municipal. Portanto, a contratação apresenta-se como medida necessária para assegurar a proteção e a continuidade do atendimento.

15. CONCLUSÃO

Diante das informações levantadas e da avaliação técnica realizada, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação de serviço de acolhimento institucional para criança ou adolescente, visando garantir a continuidade da medida protetiva e assegurar atendimento adequado às suas necessidades. Embora o Município disponha da modalidade de Família Acolhedora, a análise do caso indica que, neste momento, o perfil e as necessidades do adolescente não se enquadram adequadamente nessa modalidade, sendo a Casa de Acolhimento Institucional a alternativa mais indicada para garantir proteção, segurança, acompanhamento especializado e atendimento integral. A contratação de vaga junto a instituição especializada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável, especialmente quando comparada à implantação e manutenção de estrutura municipal própria, considerando a natureza específica e temporária da demanda. Ressalta-se que o acolhimento institucional deverá permanecer como medida excepcional e provisória, com acompanhamento sistemático da equipe técnica, reavaliação periódica da situação e busca contínua pela solução que melhor atenda ao interesse do adolescente, inclusive quanto à possibilidade de reintegração familiar ou outra medida protetiva adequada. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para contratação de serviço de acolhimento institucional, mediante elaboração do respectivo Termo de Referência, pesquisa de preços, comprovação de disponibilidade orçamentária e demais procedimentos exigidos pela legislação aplicável.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Nome: Eliane Pereira da Silva
Cargo/Função: Assistente Social

Pedro Osório, 18 de agosto de 2026.

Christian Lucas
Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de adolescente, junto à Casa do Menor, visando garantir proteção integral, atendimento adequado e acolhimento em ambiente seguro e apropriado, conforme determinação e/ou necessidade identificada pela rede de proteção e assistência social.

1.2. O acolhimento institucional deverá compreender os serviços necessários à proteção e ao atendimento do adolescente, incluindo moradia, alimentação, higiene, cuidados básicos, acompanhamento social e demais atividades necessárias ao atendimento integral, de acordo com as normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acolhimento institucional do adolescente, diante da situação de vulnerabilidade e/ou risco social identificada pela rede municipal de proteção, garantindo-lhe condições adequadas de proteção, segurança, convivência e desenvolvimento.

2.2. O acolhimento institucional constitui medida de proteção destinada a assegurar os direitos do adolescente, observando-se o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações pertinentes.

2.3. A contratação de instituição especializada mostra-se necessária para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, considerando a necessidade de estrutura

física, equipe técnica e condições adequadas para a prestação do serviço.

3. DA INSTITUIÇÃO A SER CONTRATADA

3.1. A prestação dos serviços será realizada pela instituição denominada Casa do Menor, instituição especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional.

3.2. A instituição deverá possuir estrutura, equipe e condições adequadas para garantir o atendimento e a proteção integral do adolescente acolhido.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo estimado da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.2. A vigência poderá ser alterada, prorrogada ou encerrada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e observância da legislação pertinente.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação será de:

Valor mensal: 3 ½ salários mínimos nacional vigente (R\$ 5.673,50 – referência mês 08/2026).

Período estimado: 12 (doze) meses.

Valor total estimado: R\$68.082,00 (referência 08/2026).

5.2. O valor compreende a prestação dos serviços de acolhimento institucional durante o período contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela instituição contratada e após a conferência e o atesto da prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais pela instituição.

6.3. Caso a data prevista para pagamento recaia em dia sem expediente bancário ou administrativo, o pagamento será realizado conforme as regras estabelecidas pela Administração Municipal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social – STCAS, a ser informada pelo setor competente:

Dotação Orçamentária: nº 705

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00

Fonte de Recurso: 1500

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

8.1. São obrigações da instituição contratada:

- a) prestar os serviços de acolhimento institucional de forma contínua e adequada;
- b) garantir ao adolescente acolhido atendimento digno, seguro e humanizado;
- c) fornecer alimentação, higiene, acomodação e cuidados básicos necessários;
- d) disponibilizar equipe e profissionais necessários à execução dos serviços;
- e) observar a legislação aplicável ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- f) manter a estrutura física e as condições necessárias para o adequado atendimento;
- g) comunicar à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social qualquer fato relevante relacionado ao adolescente acolhido;
- h) manter sigilo sobre as informações pessoais e familiares do adolescente;
- i) apresentar a documentação necessária à regular execução do contrato;
- j) emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- k) cumprir integralmente as demais obrigações previstas no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Administração Municipal:

- a) efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) fornecer as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços;
- d) comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto;
- e) acompanhar a situação do adolescente junto à rede de proteção;
- f) adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do contrato ficará sob responsabilidade da Assistente Social Sra. Eliane Pereira, servidor formalmente designado para essa finalidade.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conferir a prestação dos serviços e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

11. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. O gerenciamento do contrato ficará sob responsabilidade do Diretor da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social – STCAS, Sr. Marlo Andreuchetti.

11.2. Compete ao gestor acompanhar administrativamente a execução do contrato, promover as providências necessárias ao seu regular desenvolvimento e articular, junto aos setores competentes, as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

12. DO ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO

12.1. O adolescente acolhido deverá ser acompanhado pela rede municipal de proteção e pelos serviços socioassistenciais competentes, observando-se as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas aplicáveis.

12.2. A instituição contratada deverá colaborar com a equipe técnica da rede municipal, fornecendo informações necessárias ao acompanhamento do adolescente, respeitados o sigilo profissional e os direitos do acolhido.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A instituição contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas pela legislação para a contratação com a Administração Pública.

13.2. Deverá ainda demonstrar capacidade para a execução dos serviços de acolhimento institucional, mantendo estrutura e condições compatíveis com o atendimento proposto.

14. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

14.1. Considerando o valor mensal estimado de R\$ 5.673,50 pelo período de 12 (doze) meses, estima-se uma despesa total de R\$ 68.082,00 (sessenta e oito mil com oitenta e dois reais).

15. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

15.1. O contrato terá vigência estimada de 12 (doze) meses, podendo ser alterado ou encerrado nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

15.2. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável à assistência social e à proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, além das demais normas pertinentes ao objeto.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

17.1. O presente Termo de Referência é elaborado para subsidiar a contratação da instituição prestadora do serviço de acolhimento institucional, visando atender à necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social – STCAS.

Pedro Osório, 03 de setembro de 2026.

Christian Lucas
Secretário Municipal de Trabalho, Cidadania e Ação Social